



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Saldo de Dotação Detalhado

Referência: 31-12-2010



Orgão: 02 - Prefeitura Municipal de Unai
 Unidade: 02.09 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
 SubUnidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Classif. Orçamentária:

Elemento Despesa	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
02.09.00.08.122.0005.1014 - Modernização de equipamentos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e			
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	575	27.160,00	20.119,90
Total da Classificação Orçamentária:		27.160,00	20.119,90
02.09.00.08.122.0005.2010 - Remuneração dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Unai			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	576	65.983,50	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		65.983,50	0,00
02.09.00.08.122.0005.2019 - Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	577	678.673,34	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	578	12.000,00	6.027,50
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	579	139.519,40	10.186,23
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	580	147.000,00	36.677,02
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	581	345.000,00	20.960,31
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contribuições	582	5.000,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	583	1.000,00	865,04
Total da Classificação Orçamentária:		1.328.192,74	74.716,10
02.09.00.08.122.0007.2051 - Capacitação dos conselheiros da rede municipal de assistência social			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	584	1.500,00	1.257,60
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	585	1.500,00	1.500,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	586	12.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	587	12.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		27.000,00	2.757,60
02.09.00.08.122.0007.2052 - Realização de conferências, fóruns, seminários e palestras da área de assistência social			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	588	3.000,00	317,50
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	589	15.000,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	590	9.160,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		27.160,00	317,50
02.09.00.08.122.0007.2053 - Realização de parcerias na área de assistência social com a sociedade civil, governo,			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	591	16.546,00	8.706,00
Total da Classificação Orçamentária:		16.546,00	8.706,00
02.09.00.08.122.0007.2054 - Manutenção da Secretaria Executiva dos Conselhos da Política de Assistência Social			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	592	37.925,50	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	593	5.530,50	4.624,10
Total da Classificação Orçamentária:		43.456,00	4.624,10
02.09.00.08.128.0005.2046 - Capacitação de servidores da área de assistência social			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	594	7.000,00	3.167,19
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	595	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	596	10.000,00	9.617,63
Total da Classificação Orçamentária:		27.000,00	12.784,82
02.09.00.08.846.0068.0005 - Pagamento de encargos previdenciários patronais			
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	597	467.146,13	3.208,94
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	598	135.202,10	2.162,21
3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais	599	9.226,15	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		611.574,38	5.371,15

Total da SubUnidade: 2.174.072,62 129.397,17

SubUnidade: 02.09.02 - Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Classif. Orçamentária:

Elemento Despesa	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
02.09.02.08.241.0067.0003 - Concessão de auxílios, subvenções ou contribuições a entidades privadas			
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	600	65.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		65.000,00	0,00
02.09.02.08.242.0067.0003 - Concessão de auxílios, subvenções ou contribuições a entidades privadas			
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	601	153.576,16	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		153.576,16	0,00
02.09.02.08.243.0007.2055 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	602	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	603	9.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	604	9.246,40	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		28.246,40	0,00
02.09.02.08.243.0041.1076 - Implantação de unidades de Casas Lares			
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	605	20.565,55	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		20.565,55	0,00
02.09.02.08.243.0041.1077 - Implantação do projeto Família Acolhedora			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	606	3.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		3.000,00	0,00
02.09.02.08.243.0041.2122 - Manutenção de unidades de Casas Lares			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	607	210.400,03	0,03
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	608	22.937,66	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	609	8.473,92	411,58
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	610	2.477,10	2.477,10
Total da Classificação Orçamentária:		244.288,71	2.888,71
02.09.02.08.243.0042.2124 - Manutenção do Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	611	213.965,61	30.249,19
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	612	9.555,99	9.837,17
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	613	19.555,99	4.855,99
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	614	7.244,10	3.719,82
Total da Classificação Orçamentária:		250.321,69	48.662,17
02.09.02.08.243.0043.2125 - Manutenção do Conselho Tutelar			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	615	6.741,80	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	616	5.000,00	1.023,76
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	617	93.430,40	9.465,40
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	618	11.468,78	984,40
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	619	2.000,00	1.585,00
Total da Classificação Orçamentária:		118.640,98	13.058,56
02.09.02.08.243.0043.2126 - Realização de campanha de captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	620	6.191,20	2.771,20
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	621	2.500,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		8.691,20	2.771,20
02.09.02.08.243.0047.2135 - Manutenção do Projovem Adolescente			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	622	82.272,64	22.945,72
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	623	20.225,34	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	624	37.166,26	14.775,06
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	625	11.391,51	2,26
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	626	6.000,00	1.717,73
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	627	2.000,00	1.482,00
Total da Classificação Orçamentária:		159.055,75	40.922,77
02.09.02.08.243.0067.0003 - Concessão de auxílios, subvenções ou contribuições a entidades privadas			
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	628	125.449,60	8.160,00

Total da Classificação Orçamentária:		125.449,60	8.160,00
02.09.02.08.243.0067.0004 - Concessão de auxílios financeiros a pessoas físicas			
3.3.90.48.00 - Auxílios Financeiros a Pessoa Física	629	63.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		63.000,00	0,00
02.09.02.08.244.0034.2111 - Auxílio com prestação de serviço funeral eventual à pessoa/família comprovadamente público			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	630	35.000,00	2.438,70
Total da Classificação Orçamentária:		35.000,00	2.438,70
02.09.02.08.244.0034.2112 - Auxílio com prestação de serviço de caminhão eventual à pessoa/família comprovadamente			
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	631	22.097,37	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		22.097,37	0,00
02.09.02.08.244.0034.2113 - Auxílio com cesta básica alimentar de caráter eventual à pessoa/família comprovadamente			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	632	16.458,96	6.272,96
Total da Classificação Orçamentária:		16.458,96	6.272,96
02.09.02.08.244.0035.2114 - Manutenção da Casa de Apoio à Gestante			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	633	23.963,71	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	634	26.718,91	837,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	635	1.086,40	1.086,40
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	636	3.259,20	1.152,59
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	637	1.086,40	1.086,40
Total da Classificação Orçamentária:		56.114,62	4.162,39
02.09.02.08.244.0037.2117 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	638	929.068,44	1.657,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	639	6.741,79	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	640	61.981,00	20.988,22
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	641	45.000,00	6.620,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642	35.000,00	8.196,04
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	643	1.000,00	9.374,64
Total da Classificação Orçamentária:		1.078.791,23	46.835,90
02.09.02.08.244.0038.1133 - Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS			
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	644	55.000,00	24.746,00
Total da Classificação Orçamentária:		55.000,00	24.746,00
02.09.02.08.244.0038.2118 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	645	408.203,50	45.346,91
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	646	28.400,00	21.091,30
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	647	18.000,00	6.650,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	648	7.116,50	2.124,66
Total da Classificação Orçamentária:		461.720,00	75.212,87
02.09.02.08.244.0044.1079 - Implantação do posto rodoviário de atendimento ao migrante			
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	649	12.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		12.000,00	0,00
02.09.02.08.244.0044.2128 - Manutenção do posto rodoviário de atendimento ao migrante			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650	8.572,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	651	4.464,80	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		13.036,80	0,00
02.09.02.08.244.0044.2129 - Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual a migrantes atendidos			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	652	32.592,00	2.380,98
Total da Classificação Orçamentária:		32.592,00	2.380,98
02.09.02.08.244.0045.2130 - Fornecimento de passagens para pessoas encaminhadas e/ou acompanhadas pelos Centro			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	653	32.592,00	1.933,22
Total da Classificação Orçamentária:		32.592,00	1.933,22
02.09.02.08.244.0045.2131 - Fornecimento de passagens devido à intervenção do Conselho Tutelar, Poder Judiciário e/ou			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	654	32.592,00	8.347,96

Total da Classificação Orçamentária:		32.592,00	8.347,96
02.09.02.08.244.0046.2132 - Encaminhamento de dependentes químicos e/ou alcoólatras para tratamento			
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	655	2.000,00	1.825,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	656	5.000,00	4.587,12
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	657	80.239,00	7.075,60
Total da Classificação Orçamentária:		87.239,00	13.487,72
02.09.02.08.244.0046.2133 - Assistência a familiares de dependentes			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	658	200,00	200,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	659	3.958,95	3.658,95
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	660	20.000,00	9.665,82
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	661	1.000,00	57,34
Total da Classificação Orçamentária:		25.158,95	13.582,11
02.09.02.08.244.0046.2134 - Realização de atividades educativas sobre o uso de álcool e drogas			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	662	2.306,42	1.806,42
Total da Classificação Orçamentária:		2.306,42	1.806,42
02.09.02.08.244.0067.0003 - Concessão de auxílios, subvenções ou contribuições a entidades privadas			
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	663	357.486,80	25.416,63
Total da Classificação Orçamentária:		357.486,80	25.416,63
Total da SubUnidade:		3.560.022,19	343.087,27
SubUnidade: 02.09.03 - Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento de Ações Especiais			
Classif. Orçamentária:		Valor	Saldo
Elemento Despesa	Ficha	Orçado	Orçado Atual
02.09.03.06.306.0040.2200 - Distribuição de alimentos especiais			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	664	25.000,00	5.575,35
Total da Classificação Orçamentária:		25.000,00	5.575,35
02.09.03.08.306.0040.1073 - Criação de arranjos locais para beneficiamento de alimentos			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	665	34.909,33	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	666	15.090,67	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		50.000,00	0,00
02.09.03.08.306.0040.1074 - Desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	667	15.772,50	482,84
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	668	14.868,09	26.060,17
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1208	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	669	42.882,06	1.182,06
Total da Classificação Orçamentária:		73.522,65	27.725,07
02.09.03.08.306.0040.1075 - Aquisição de "Vaca Mecânica"			
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	670	42.000,00	300,00
Total da Classificação Orçamentária:		42.000,00	300,00
02.09.03.08.306.0040.2120 - Manutenção das cozinhas e padarias comunitárias			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	671	300.000,00	11.500,91
Total da Classificação Orçamentária:		300.000,00	11.500,91
02.09.03.08.306.0040.2121 - Realização de atividade educativa sobre segurança alimentar			
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	672	10.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		10.000,00	0,00
02.09.03.08.306.0040.2199 - Manutenção da "Vaca Mecânica"			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	673	122.940,00	0,82
Total da Classificação Orçamentária:		122.940,00	0,82
02.09.03.08.306.0067.0003 - Concessão de auxílios, subvenções ou contribuições a entidades privadas			
3.3.50.41.00 - Contribuições	1204	0,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		0,00	0,00
02.09.03.16.242.0039.1072 - Construção e reforma de casas adaptadas para pessoas com deficiências, conforme normas			

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	674	1,00	1,00
Total da Classificação Orçamentária:		1,00	1,00
02.09.03.16.244.0039.1069 - Reconstrução de moradias atingidas por acidentes para família público alvo da assistência			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	675	35.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		35.000,00	0,00
02.09.03.16.244.0039.2119 - Realização de trabalho social para habitação			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	676	34.909,33	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	677	25.822,97	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		60.732,30	0,00
02.09.03.16.451.0039.1071 - Instalação de energia elétrica em moradias populares			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	678	26.073,60	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		26.073,60	0,00
02.09.03.16.482.0039.1068 - Construção e reforma de casas populares			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	679	1.000,00	1.000,00
Total da Classificação Orçamentária:		1.000,00	1.000,00
02.09.03.16.512.0039.1070 - Construção de fossas sépticas em moradias populares			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	680	1,00	1,00
Total da Classificação Orçamentária:		1,00	1,00
Total da SubUnidade:		746.270,55	46.104,15

SubUnidade: 02.09.05 - Coordenação do Centro Público de Promoção do Trabalho

Classif. Orçamentária:

Elemento Despesa	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
02.09.05.11.333.0036.2115 - Manutenção do Centro Público de Promoção do Trabalho			
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	681	111.645,12	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	682	78.107,81	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	683	2.500,00	1.956,30
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	684	2.000,00	4.772,93
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	685	9.520,67	2.416,64
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686	26.073,60	1.402,88
Total da Classificação Orçamentária:		229.847,20	10.548,75
02.09.05.11.334.0036.2116 - Fomento à criação de cooperativas, associações e grupos produtivos			
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	687	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	688	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	689	5.000,00	0,00
Total da Classificação Orçamentária:		15.000,00	0,00
Total da SubUnidade:		244.847,20	10.548,75
Total da Unidade:		6.725.212,56	529.137,34
Total do Órgão:		6.725.212,56	529.137,34
Total Geral:		6.725.212,56	529.137,34



Referente ao Item 10



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC
Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 38- 3677-4986/3677-4950
UNAÍ-MG



RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS

<u>NOME</u>	<u>LOCAL</u>	<u>CARGO</u>
Adão Rodrigues Pereira	SEMDESC	Motorista
Adirce Marques Assunção	Casa de Apoio à Gestante	Auxiliar de Serviços Gerais
Alessandra Aparecida Freitas Rodrigues	CRAS 2	Atendente
Alison Aparecido R. Carvalho	CPPT	Encarregado de Serviço
Amadeu Pereira da Silva	Conselho Tutelar	Motorista
Amanda Silva Fonseca	SEMDESC	Analista em Psicologia
Ana Paula Teixeira de Jesus	CREAS	Auxiliar de Serviços Gerais
Aparecida Soares de S. Santos	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Brécia Ribeiro M.Lepesqueur	SEMDESC	Auxiliar Administrativo I
Claudia Helena F. da Fonseca	CRAS 3	Pedagoga
Darlan Pereira Castro	SEMDESC	Motorista
Demétrio Antônio Ferreira Neto	CRAS 3	Rondante
Dener Saldanha Matos	CREAS	Auxiliar Administrativo
Eva Nadia	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Eva Sousa de Assis	CPPT	Auxiliar Administrativo III
Gabriela Silva Rodrigues	SEMDESC	Auxiliar Administrativo III
Gilmar Sebastião Pereira	SEMDESC	Motorista
Isabel Ap ^a Cruz Randi	SEMDESC	Assistente Social
Islene da Silva Couto	Conselho Tutelar	Auxiliar Administrativo III
João Rogério Passos Dias	CPPT	Atendente
Jose Sirino de Paiva	SEMDESC	Motorista
Juscelia Ap ^a J.Coimbra	Projeto Unai sem Drogas	Auxiliar de Serviços Gerais
Lourdes Ap ^a de Moura	PROJOVEM	Auxiliar de Serviços Gerais
Lourdes Maria Melgaço	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Luci Correia de Oliveira	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcio Rodrigues de Andrade	Conselho Tutelar	Motorista
Maria Cleudilene S. de Lima	PROJOVEM	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Antunes Correia	Conselho Tutelar	Auxiliar de Serviços Gerais



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC
Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 38- 3677-4986/3677-4950
UNAI-MG



Maria Ap ^a M. Salgado	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Balbina da Silva	CRAS 2	Pedagoga
Maria de Fatima A. Teixeira	Conselho Tutelar	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Domingas Niz Ferreira	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Ilda Gomes da Silva	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Sandra Gomes Ferreira	SEMDESC	Auxiliar de Serviços Gerais
Mariana Pires Batista Martins	SEMDESC	Assistente Administrativo
Osmar Santiago da Silva	CPPT	Motorista
Patrícia Marques Lara	CRAS 1	Atendente
Renata Ap ^a Cruz Gomes	CPPT	Auxiliar de Serviços Gerais
Renilda Ap ^a de Sousa Duarte	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Sonia Justiniano Gomes	SEMDESC	Auxiliar de Serviços Gerais
Terezinha Francisco Pires	CPPT	Auxiliar de Serviços Gerais
Thais Pereira Sousa Costa	SEMDESC	Analista Social
Valdete Alves da Rocha	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Vera Lucia Ribeiro de Sousa	Associação Mão Amiga	Auxiliar de Serviços Gerais
Veronica da Conceição Cruz	SEMDESC	Assistente Social
Vilma Feliciano Fonseca de Oliveira Santos	CRAS 3	Pedagoga



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
SEMDESC
Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 38- 3677-4986/3677-4950
UNAÍ-MG



RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE COMISSIONADOS

<u>NOME</u>	<u>LOCAL</u>	<u>CARGO</u>
Cristiane Gontijo Silva	CPPT	Coordenadora do CPPT
Edimar Marques Ferreira	SEMDESC	Chefe de Divisão
Geraldo Magela da Silva	SEMDESC	Diretor
Jesus Rodrigues de Sousa	SEMDESC	Chefe de Divisão
José Alberto Pinto	Projeto Unaí sem Drogas	Coordenador do Projeto
Kenya Caldeira de Lima	SEMDESC	Assistente de Secretaria
Liamar Paula da Silva	CPPT	Chefe de Divisão
Lourdes Ap ^a V. da Silva	SEMDESC	Chefe de Divisão
Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale	SEMDESC	Secretária Municipal
Luiza Martins de Melo	Casa de Apoio a Gestante	Chefe de Divisão
Luzia Francisca Ribeiro	SEMDESC	Assistente de Secretaria
Maria Imidia J.A. de Matos	CRAS 2	Chefe de Divisão
Soraia Ap ^a P. dos Santos	Unaí Sem Drogas	Diretora

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS

<u>NOME</u>	<u>LOCAL</u>	<u>CARGO</u>
Ana Lucia Valadão	CPPT	Psicóloga
Claudiene F. Ferreira Gomes	CREAS	Assistente Social
Claudineia Ferreira de Sousa	CRAS 2	Assistente Social
Denise Faria Santos	CREAS	Assistente Social
Lucia Mara Bonato	CRAS 1	Instrutor de Pintura
Lucimar de Jesus A. da Rocha	CRAS 3	Instrutor de Violão
Marcia Marielle Copeti	CPPT	Instrutor de Informática
Nagilla Lays L.T. dos Santos	CRAS 1	Nutricionista
Natanael Pinheiro de Moraes	CPPT	Instrutor de Informática
Neuzira Otoni Cardoso	CRAS 3	Psicóloga
Pemba M.M. Ninie Ferreira	CRAS 1	Assistente Social
Renato Sousa Matos	PROJOVEM	Orientador Social
Rosilene Bispo de Jesus	PROJOVEM	Instrutor de Arte Circense
Rubens Umbelino de Oliveira	CRAS 3	Instrutor de Informática
Rubia Janaina da S.Rodrigues	CREAS	Assistente Social
Wilian Alves M. Parreira	CRAS 1	Instrutor de Informática
Willian S. de Melo Franco	CRAS 2	Instrutor de Capoeira

SEMDESC – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CPPT – Centro Público de Promoção do Trabalho



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE
A FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CREAS**

**GUIA DE ORIENTAÇÃO Nº 1
(1ª Versão)**

Brasília, DF



APRESENTAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS elaborou o presente Guia de Orientações no intuito de subsidiar os Estados e os Municípios na implantação e implementação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS

O conteúdo deste documento detalha aspectos relacionados à caracterização do CREAS; sua organização e gestão; o co-financiamento do MDS; os serviços oferecidos; as instalações físicas; composição, formação e capacitação da equipe que atua nos serviços elencados; e o monitoramento e a avaliação dos processos de trabalho implementados.

O presente documento contempla somente uma parte dos serviços de proteção social especial de média complexidade, vez que o processo de regulação dos demais serviços dar-se-á de forma gradativa.

Este Guia de Orientações tratará de serviços destinados ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos e a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, bem como a suas famílias. Os Guias subsequentes abordarão os serviços de atendimento a outras situações de risco ou violação de direitos referentes a pessoas idosas, pessoas com deficiência, população de rua, entre outras.



1. INTRODUÇÃO

A partir da aprovação da nova Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica – NOB, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) empreendeu esforços no sentido de implementá-la na direção da concretização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, conforme deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003. A NOB estabelece níveis de gestão para que os municípios acessem recursos federais na perspectiva de associar gestão e financiamento, definindo requisitos, responsabilidades e incentivos para cada nível de gestão.

O SUAS configura-se como o novo reordenamento da política de assistência social na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura. Neste sentido, a política de assistência social é organizada por tipo de proteção - básica e especial, conforme a natureza da proteção social e por níveis de complexidade do atendimento.

No SUAS os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social são reorganizados por níveis de proteção, em Proteção Social Básica (voltada à prevenção de situações de riscos pessoal e social, fortalecendo a potencialidade das famílias e dos indivíduos) e Proteção Social Especial (voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social), tendo por base o território, de acordo com sua complexidade, respeitada a diversidade regional e local

Nesse contexto, a proteção social especial tem por direção: a) proteger as vítimas de violências, agressões e as pessoas com contingências pessoais e sociais, de modo a que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social; b) monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência; c) desenvolver ações para eliminação/redução da infringência aos direitos humanos e sociais. Este campo de proteção na assistência social se ocupa das situações pessoais e familiares com ocorrência de contingências/vitimizações e agressões, cujo nível de agravamento determina seu padrão de atenção.



A proteção social especial deve afiançar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento.

Os serviços de proteção social especial caracterizam-se por níveis de complexidade, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem respectivamente, entre serviços de proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Os serviços de média e alta complexidade devem ser oferecidos de forma continuada a cidadãos e famílias em situação de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violações físicas e psíquicas, discriminações sociais e infringência aos direitos humanos e sociais.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como integrante do Sistema Único de Assistência Social, deve se constituir como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias¹ com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus

¹ O conceito de família refere-se não apenas ao grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas, aos diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consanguíneas ou afetivas, ou de subsistência e que assumem a função de cuidar dos membros.



usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

Nesta perspectiva, o CREAS deve articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos² e movimentos sociais. Para tanto, é importante estabelecer mecanismos de articulação permanente, como reuniões, encontros ou outras instâncias para discussão, acompanhamento e avaliação das ações, inclusive as intersetoriais.

Na implantação do SUAS, o CREAS, neste primeiro momento, prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto (L.A e PSC), direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção a suas crianças e adolescentes.

Cada município verificará a possibilidade de ampliação gradual dos serviços, de modo a abarcar outras situações de risco ou violação de direitos (com relação às pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, população de rua, entre outras).

3. ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FINANCIAMENTO DO CREAS

3.1. ABRANGÊNCIA

² Destaca-se que o denominado sistema de garantia de direitos consiste num conjunto de instituições das políticas de atendimento, a exemplo do CREAS; dos conselhos de defesa de direitos de criança e do adolescente e conselhos tutelares; das instituições do Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude); Ministério Público; Defensoria Pública; organizações da sociedade civil que atuam no campo de defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes (Centros de Defesa, fóruns de defesa de direitos, etc). O Sistema de Garantia de Direitos - SGD tem o papel de "potencializar estrategicamente a promoção e proteção dos direitos da infância /adolescência, no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais e de b) manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de 'cuidado integrado inicial', a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados e violados ('credores de direitos) ou a adolescentes infratores (em conflito com a lei)" (in Nogueira Neto, Wanderlino - Revista Serviço Social e Sociedade nº 83, 2005)³. Por ter esse papel estratégico, é fundamental que as instituições que compõem o SGD trabalhem articuladas.



O CREAS poderá ser implantado com abrangência local ou regional, de acordo com o porte, nível de gestão e demanda dos municípios, além do grau de incidência e complexidade das situações de risco e violação de direito.

O CREAS de **abrangência local** poderá ser implantado em municípios habilitados em gestão inicial, básica e plena.

Os municípios em gestão inicial e básica que implantarem o CREAS deverão ofertar o serviço de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (detalhado no item 5.1), podendo, no entanto, de acordo com sua capacidade e por meios próprios, ampliar o atendimento para as demais situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes.

O CREAS implantado em municípios em gestão plena deverá ampliar o atendimento voltado às situações de abuso, exploração e violência sexual de crianças e adolescentes para ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade, de acordo com a incidência das situações de violações de direitos, devendo disponibilizar todos os serviços especificados no item 5, que serão co-financiados pelo Governo Federal.

O CREAS de **abrangência regional** será implantado nas seguintes situações:

- a) Nos casos em que a demanda do município não justificar a disponibilização, no seu âmbito, de serviços continuados no nível de proteção social especial de média complexidade, ou,
- b) Nos casos em que o município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de gestão individual de um serviço em seu território.

Na regionalização do atendimento deverá ser observada a proximidade geográfica entre os municípios envolvidos, de forma a viabilizar o acesso dos usuários aos serviços.

A implantação do CREAS regional dar-se-á por iniciativa do Estado ou de grupos de Municípios³.

³ Os municípios que não tenham condições imediatas de fazê-lo ou cuja incidência das situações possa justificar a sua articulação com outros municípios, poderão utilizar formas alternativas de cooperação intermunicipais para viabilizar o serviço. Isso significa que um grupo de pequenos municípios, localizados próximos, podem desenvolver o serviço conjunto, cada um assumindo a responsabilidade pela garantia das



O Estado deve assumir a responsabilidade de regular, co-financiar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos CREAS de âmbito regional, desde sua implantação, com a participação dos municípios envolvidos.

Os Estados e Municípios receberão recursos de co-financiamento federal no Piso Fixo de Média Complexidade para as seguintes ações⁴.

Municípios de gestão inicial ou básica

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- f) Realização de visitas domiciliares;
- g) Atendimento sócio-familiar;
- h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- i) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

condições operacionais, a exemplo das instalações físicas; equipamentos, atendimento técnico, realização das capacitações, etc.

⁴ As atividades a serem co-financiadas pelo MDS estão previstas na Portaria nº 440/05, cujos recursos devem ser aplicados de acordo com a legislação específica da Secretaria do Tesouro Nacional (IN nº 01/97), com custeio das ações/atividades e manutenção do Serviço Especializado. Fica impedida a utilização dos recursos do co-financiamento federal com despesas de capital (material permanente, equipamentos, reformas e construções) e pagamento de encargos sociais de responsabilidade do empregador.



Municípios em gestão plena ou Estados prestadores de serviço de referência regional

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;
- d) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- e) Realização de encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos;
- f) Abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros;
- g) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- h) Deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada;
 - i) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- j) Realização de visitas domiciliares;
 - l) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- m) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

3.2. IMPLANTAÇÃO

Independentemente do nível de gestão do município, deve ser assegurada a estruturação dos serviços, dotando-os de condições operacionais como: instalações físicas suficientes e adequadas; veículo para realização de visitas domiciliares e institucionais, linha telefônica; computador, impressora e demais equipamentos e materiais de custeio.

Para a garantia da qualidade dos serviços prestados é fundamental o planejamento da implementação e do funcionamento do serviço, o que pressupõe, dentre outros procedimentos: elaboração de diagnósticos socioterritoriais da incidência e complexidade das situações de violação de direitos; identificação da retaguarda de serviço(s) de proteção especial de alta complexidade e da proteção básica e mapeamento da rede de serviços; previsão dos recursos necessários; articulações e vínculos interinstitucionais (incluindo o sistema de garantia de direitos); garantia de condições técnico-operacionais; capacitação dos profissionais; definição de fluxos, competências e procedimentos, além da incorporação de formas de gestão participativa com envolvimento de gestores, profissionais, usuários, parceiros, etc.

4. PÚBLICO REFERENCIADO

O CREAS deve ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações⁴:

- crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

⁴ Os municípios em gestão inicial e básica que implantarem o CREAS deverão atender à situação contida no item I - "crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual", podendo, no entanto, de acordo com sua capacidade e por meios próprios, ampliar o atendimento para as demais situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes. Os municípios em gestão plena que implantarem os CREAS, assim como os CREAS de abrangência regional, deverão atender a todas as situações relacionadas nos itens I a VIII.

- famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;
- adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar.

5. SERVIÇOS OFERECIDOS

Os serviços previstos no CREAS, neste primeiro momento, são: Serviço de Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes; Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados; e Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Estes serviços devem funcionar em estreita articulação com os demais serviços da proteção social básica e da especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

5.1. Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes.

As crianças e adolescentes em situação de violência sexual, assim como suas famílias, encontram-se em posição de extrema vulnerabilidade e fragilidade. Por essa

razão, este serviço deve desenvolver um conjunto de procedimentos técnicos especializados para atendimento e proteção imediata às crianças e aos adolescentes abusados ou explorados sexualmente, assim como seus familiares, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da sua auto-estima e o restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária.

O Serviço deve buscar, no processo de composição e articulação da rede local, alternativas para atendimento e o acompanhamento dos autores de agressão sexual contra crianças e adolescentes, concomitantemente aos encaminhamentos que devem ser conduzidos pelas áreas de segurança pública e justiça para efetivar a responsabilização criminal daqueles.

As ações devem ser desenvolvidas tendo como referência as garantias constitucionais, a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, cujos conteúdos preconizam a proteção social e a defesa de direitos, a prevenção de riscos, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social.

O atendimento psicossocial e jurídico deve utilizar procedimentos individuais e grupais, conforme for indicado, e deve ser conduzido levando em consideração:

- o compromisso fundamental de proteger a criança e o adolescente, acreditando sempre em sua palavra;
- a necessidade de identificar o fenômeno, avaliar a gravidade do caso e a probabilidade de risco para a criança ou adolescente;
- que a eficácia da atuação depende de se ter como alvo a família em sua dinâmica interna e externa, para que possa ser interrompido o ciclo da violência;
- que as crianças, adolescentes e famílias necessitam de atenções específicas de caráter social, psicológico e jurídico;
- que, caso seja constatada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, como determina o art. 130 do ECA, deve-se obrigatoriamente dar ciência a autoridade judiciária para determinar, como medida cautelar (urgente e necessária) o afastamento do autor de agressão sexual da moradia comum, sem prejuízo da notificação ao Conselho Tutelar;

- a manutenção de prontuários, com histórico do atendimento prestado, atualizado e preservado de forma a garantir a privacidade, o sigilo e a inviolabilidade dos registros.

O serviço deve manter articulações com organizações que atuam na Defesa¹ de Direitos das crianças, dos adolescentes e famílias em situação de violência e na Responsabilização² dos autores de agressão sexual, como os Centros de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECAs, com a Defensoria Pública, com os serviços de assistência jurídica gratuita da OAB e das Universidades, entre outras alternativas.

Ações de prevenção e busca ativa

Para a prevenção de situações de ameaça e violações e para proteção aos direitos, os CREAS deverão organizar, por intermédio de agentes institucionais (educadores sociais), equipes para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos, com a atribuição de realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamento para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município. Destaca-se a importância da articulação com os Conselhos Tutelares e Vara da Infância e da Juventude para a notificação dos casos identificados e aplicação, se necessário, de medida protetiva. As abordagens podem ser realizadas em parceria com outros atores sociais, inclusive de organizações não governamentais que já desenvolvem esse tipo de trabalho. A equipe de educadores deve estar habilitada e qualificada para o desempenho de suas atividades e deve ser composta, preferencialmente, por homens e mulheres, para facilitar a construção de vínculos e referências.

5.2. Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias

¹ Diz respeito a todos os instrumentos disponíveis aos Atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos para contraporem-se às ameaças e as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.

² Refere-se as sanções cabíveis, através de medidas judiciais, aos que praticam violências contra crianças e adolescentes; e, também, garantir às vítimas e seus familiares o direito de acessar à Justiça.



A família por se constituir em espaço estratégico na garantia dos direitos de seus membros, sobretudo de crianças e adolescentes, e dando concretude à diretriz estabelecida pela Política Nacional de Assistência Social no que se refere à centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, projetos e programas. Nessa perspectiva, os serviços do CREAS estão voltados para ofertar ações de orientação, proteção e acompanhamento psico-social individualizado e sistemático a crianças, adolescentes e famílias em situações de risco ou violação e adolescentes autores de ato infracional.

Para tanto, deverá organizar atividades e desenvolver procedimentos e novas metodologias que contribuam para a efetividade de sua função protetiva, inclusive no que tange a orientação jurídico-social nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.

As situações de vulnerabilidade e violação de direitos são fenômenos complexos e multideterminados, com variáveis que envolvem, entre outros, fatores sócio-econômicos, culturais e éticos. Assim, é necessária a compreensão desses fenômenos, para realizar processos de trabalhos com técnicas facilitadoras de construção de projetos pessoais e sociais, que possam contribuir para a minoração dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos.

Os planos de trabalho devem conter as estratégias de trabalho com as crianças e adolescentes, suas famílias, seus membros e indivíduos, os pactos de responsabilidades e compromissos assumidos e os recursos a serem mobilizados para responder às necessidades detectadas e para desenvolver potencialidades e capacidades.

As crianças e adolescentes e suas famílias serão encaminhadas ao CREAS pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça e da Juventude, pela rede socioassistencial, por equipe de agentes institucionais responsável pela busca ativa de crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, ou ainda por demanda espontânea dos usuários. A situação deverá ser reportada às autoridades competentes quando o caso assim o exigir.

O atendimento deve pautar-se na ética e no respeito mútuo, com uma postura de acolhimento e escuta por parte dos técnicos, de modo a possibilitar a criação de vínculos de confiança entre estes e as famílias atendidas.



O trabalho técnico deve ser orientado por procedimentos especializados de modo a criar condições para o fortalecimento de identidade e auto-estima; promover possibilidades de construção de propósitos de vida, (re) estabelecimento de vínculos familiares e sociais e alcance de autonomia.

O trabalho dos profissionais deverá partir do conhecimento das condições sócio-culturais da família, sua história, estrutura e valores, vinculação e formas de interação entre seus membros, a rede social de apoio com que conta, entre outros aspectos considerados relevantes.

Com base nessas informações, deverá ser construído, em conjunto com a família, um Plano de Trabalho que identifique as estratégias apropriadas à superação das situações de violação de direitos constatadas, pactuando responsabilidades e compromissos, definindo o tipo e periodicidade de atendimento e as metas pretendidas.

A implementação do Plano de Trabalho, com ações de orientação, apoio e proteção, poderá ser viabilizada por meio de abordagens individuais e grupais, visitas domiciliares, palestras, oficinas e outras técnicas que oportunizem reflexões acerca do cotidiano, possibilitando a construção de estratégias para solução dos problemas, além dos encaminhamentos à rede de serviços, quando se fizer necessário.

Sempre que possível, a família será encaminhada a serviços da proteção básica, por intermédio do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para que o seu acompanhamento seja realizado na proximidade de sua moradia e com possibilidades de acesso as demais ofertas do território, em termos de oportunidades e serviços.

Caso seja detectada a necessidade de serviços específicos para algum membro das famílias atendidas, como em questões de saúde mental ou tratamento de dependência química - dentre outros, deve ser efetuado o encaminhamento para a rede de serviços. Quando necessário, deverão ser solicitadas medidas adicionais ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância e Juventude.

Quando se constatar que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção, sem mudança dos padrões de conduta violadores, persistindo a situação de risco para as crianças e adolescentes, deverá ser informada a autoridade competente, inclusive por meio de relatório circunstanciado, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Durante o período de atendimento, destaca-se a necessidade de interlocução permanente com o sistema de garantia de direitos, com envio de relatórios periódicos, discussão quanto à evolução dos casos, e/ou solicitação, conforme a situação exigir, de novas medidas e procedimentos, como por exemplo, o afastamento do agressor do lar ou abrigo provisório de crianças e adolescentes.

O desligamento do serviço se dará quando for verificada a superação das situações de violação de direitos constatadas, o fortalecimento da função de proteção do grupo familiar e outras alternativas de reinserção social. Quando se tratar de execução de medida de proteção ou sócio-educativa, o desligamento deverá ser previamente acordado com o órgão encaminhador, inclusive com indicação de reintegração familiar de crianças e adolescentes com medida de abrigo.

5.3 Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

As medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Muito embora tenham um caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, sua operacionalização deve se referenciar numa ação educativa, embasada na concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento que necessita de referência, apoio e segurança.

A medida de Liberdade Assistida implica em concessão de liberdade sob condições, ou seja, é uma medida a ser executada em meio aberto, porém com característica de restrição de liberdade. Mantém o adolescente em seu meio familiar e comunitário, acompanhado por serviço de acompanhamento social oferecido pela política de assistência social. A medida é fixada por até seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

A equipe técnica responsável pelo serviço poderá designar orientadores sociais comunitários (qualquer cidadão comum maior de 21 anos) para a função de auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família, de forma mais sistemática,

mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistenciais e de outras políticas públicas; supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar e fornecendo informações acerca do cumprimento da medida e monitoramento dos encaminhamentos realizados. Tais orientadores devem contribuir ainda como mediadores das relações do adolescente com os espaços sociais com os quais este apresenta dificuldade em interagir. Precisam estar qualificados para o desempenho de suas atribuições e serem supervisionados freqüentemente pela equipe técnica.

A medida de Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização, pelo adolescente, de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral, por período não excedente a seis meses, com jornada semanal de oito horas, junto a organizações governamentais e não governamentais da rede socioassistencial, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, não existindo impedimento que sejam de âmbito federal, estadual e municipal. Os serviços serão prestados gratuitamente e tem um caráter de responsabilização do adolescente pelo processo de aprendizagem e não pela sua culpabilização. Essa medida tem um caráter pedagógico e socializante e sua execução não pode prejudicar a frequência à escola e a jornada de trabalho.

A equipe deve realizar o acompanhamento social ao adolescente e identificar, no município, os locais de prestação de serviços, cujas atividades sejam compatíveis com as habilidades dos adolescentes e com seus interesses.

Na operacionalização das medidas sócio-educativas a elaboração do Plano de Trabalho é indispensável, garantida a participação do adolescente e da família, e deve conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida e as perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente pela equipe técnica e orientadores deve ser sistemático, com frequência mínima semanal, para acompanhamento do desenvolvimento do plano de trabalho.

Encontros entre técnico(s), orientador (es) social (is) e adolescente(s) devem, dentre outros objetivos, avaliar a execução da medida, com frequência, no mínimo, quinzenal. São importantes instrumentos para subsidiar os técnicos nos relatórios informativos e

avaliativos a serem encaminhados à Vara da Infância e da Juventude, em prazos estabelecidos na medida.

É fundamental neste serviço intensificar a articulação com as demais políticas públicas assegurando a intersetorialidade na execução das medidas sócio-educativas, bem como estreitar a articulação com a Vara da Infância e da Juventude, com a Promotoria da Infância e da Juventude, com a Defensoria Pública e outros órgãos de defesa de direitos e com uma ampla rede prestadora de serviços que possam ser acionadas para atender as necessidades e demandas dos adolescentes e de suas famílias.

É importante destacar que o atendimento às famílias dos adolescentes, quando necessário, deve ser realizado em articulação com o serviço de Orientação e Apoio Especializado a Indivíduos e Famílias com seus Direitos Violados, descrito no item 5.1.

7. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CREAS

As instalações físicas do CREAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, dispondo de ambientes reservados para recepção das famílias, das crianças e adolescentes; atendimento individual e familiar; trabalho em grupos e reuniões; atividades orientadas para o desenvolvimento de sociabilidades das famílias, além das áreas convencionais de serviços.

O ambiente do CREAS deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos usuários, assegurando a acessibilidade⁶ das pessoas com dificuldades de locomoção.

A recepção deve ofertar as informações acerca dos serviços e suas normas de funcionamento.

Conforme as características locais e as especificidades das demandas, é facultado aos municípios ofertar os serviços do CREAS de forma descentralizada em seu território, desde que articulado à rede de proteção básica e especial e sob coordenação do órgão responsável pelo comando da política de assistência social.

⁶ O Decreto nº 5.296, de 02/12/04, estabelece as normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.1. IDENTIDADE VISUAL

O espaço deve possuir uma identidade visual própria: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Os CREAS co-financiados pela União deverão ter placa padrão, posicionada na frente do Equipamento (ao lado da porta), cujo modelo poderá ser obtido no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

8. COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO CREAS

A equipe do CREAS deve ser composta, minimamente, pelos seguintes profissionais, assim dimensionados:

Profissional	Municípios em Gestão Básica	Municípios em Gestão Plena e Serviços Regionais
Coordenador	1	1
Assistente social	1	2
Psicólogo	1	2
Educadores sociais ³	2	4
Auxiliares administrativos	1	2
Estagiários (preferencialmente das áreas de psicologia serviço social e direito)	Conforme as atividades desenvolvidas e definição da equipe técnica	
Advogado	1	1

³ Esses profissionais desempenharão, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos de crianças e adolescentes. A quantidade de educadores sociais deve ser proporcional à demanda e ao porte do município / região.

Além dos profissionais acima citados, podem ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

Dada a complexidade das situações atendidas, o CREAS deve contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso, coordenando reuniões de grupos de usuários e provendo encaminhamento, quando necessário, para os demais serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos. O atendimento prestado deverá possibilitar a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectados, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inserção autônoma das famílias na sociedade.

A equipe de profissionais, além das competências e atribuições privativas inerentes à formação, deve dispor de conhecimentos acerca da:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS; e outras normativas do MDS;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Política Nacional do Idoso - PNI; Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e outras normativas de defesa e garantia de direitos;

Conforme já mencionado, a capacitação da equipe de profissionais que atua no CREAS é estratégica para assegurar abordagem mais qualificada e a qualidade dos processos de trabalhos desenvolvidos.

Para a família ser compreendida e abordada em sua totalidade o processo de capacitação deve ser permanente.

A capacitação envolve diversas etapas. Na fase de pré-implantação do serviço devem ser trabalhados conteúdos que permitem a compreensão dos fenômenos sociais e as situações de vulnerabilidades e riscos sociais existentes no município. A seguir relacionamos os temas e aspectos que devem ser abordados:

- Compreensão e mapeamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do território;

- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com famílias, seus membros e indivíduos;
- Trabalho em rede;
- Trabalho com grupos de indivíduos e famílias;
- Utilização de metodologias participativas no trabalho social com famílias, grupos e indivíduos;
- Características e mapeamento da rede prestadora de serviços do município e da região;
- Atribuições dos órgãos de defesa de direitos (Varas do Poder Judiciário; Defensoria Pública, Ministério Público; etc.);
- Legislação e normativas acima mencionadas.

O processo de capacitação deve permitir à equipe, dentre outras coisas, o conhecimento da realidade sócio-econômica e cultural das famílias: estrutura, valores, e demandas; a identificação das situações de vulnerabilidade e risco social do grupo familiar, seus membros e indivíduos; o conhecimento dos parâmetros técnicos e legais que norteiam a ação; e a possibilidade de mobilizar os recursos comunitários e da rede de serviços para promover os encaminhamentos.

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

O coordenador, além de gerente, é um facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços.

Cada CREAS deve dispor de um coordenador, com nível superior e formação na área social, que tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Articular o processo de implantação do CREAS;
- Coordenar a execução das ações;
- Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

- Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

9. AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

Implantar mecanismos de monitoramento e avaliação do processo de trabalho e dos impactos dos serviços ofertados pelo CREAS é uma condição fundamental para o constante aprimoramento dos mesmos, a superação das dificuldades e a correção de eventuais desvios.

Constitui-se como processo de trabalho um conjunto de atividades e tarefas inter-relacionadas e interdependentes, que tem como objetivo comum a transformação de determinadas situações de violação de direitos dos beneficiários, de acordo com suas necessidades.

A avaliação desse conjunto de atividades e tarefas permite aferir a dimensão quantitativa e qualitativa dos serviços prestados no âmbito do CREAS, na medida em que



identifica se os objetivos estão sendo cumpridos. Desse modo, é preciso estabelecer ferramentas que dêem conta de avaliar as duas dimensões.

Destaca-se a importância de envolver os beneficiários no processo de avaliação.

Para possibilitar o monitoramento e avaliação dos serviços, faz-se necessário a padronização de instrumentais para registro de dados dos usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados no CREAS, utilizando, sempre que possível, a via digital. Tais informações deverão possibilitar, ainda, a alimentação dos aplicativos do sistema de informação da REDE SUAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai(MG), 22 de junho de 2011.


Maria Aparecida Costa
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



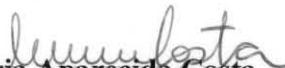
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Petição n.º 4/2011, de autoria do Vereador José Inácio, que denuncia atendimento inadequado às crianças e adolescentes nos programas e projetos municipais, iniciando-se com a folha n.º 101.

Unai(MG), 22 de junho de 2011.


Maria Aparecida Costa

Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15/10/04, e publicada no Diário Oficial da União em 28/10/04;
- Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 130, de 15/07/05;
- Brasil, Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13/07/90;
- Documentos produzidos pelas consultoras em planejamento e gestão social Profª Dra Aldaísa Sposati e Profª Neiri Bruno Chiachio, MDS, 2005;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Guia do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, 2005;
- Belo Horizonte, Prefeitura de Belo Horizonte, SOSF – Serviço de Orientação, Apoio e Proteção Sócio-Familiar;
- Nogueira, Wanderlino, in Revista Serviço Social e Sociedade nº 83, Ed. Cortês, 2005;
- Brasil, Presidência da República, Decreto nº 5.296, de 02/12/04;
- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- Contribuições emanadas de oficinas sobre o CREAS, promovida pelo MDS, em 2005;
- Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, Portaria 440, de 23/08/05;



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social

PROTEÇÃO BÁSICA DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O
CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Versão Preliminar

Brasília, junho de 2006





SUMÁRIO

Apresentação	05
Introdução	09
I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	11
1. O que é o CRAS	11
2. Localização	13
3. Número de CRAS, por município	14
4. Capacidade de atendimento	14
5. Espaço físico	15
6. Identidade visual	16
7. Profissionais que atuam no CRAS	17
8. Direitos dos Usuários do CRAS	23
II - Programa de Atenção Integral à Família – PAIF	25
1. O que é o PAIF	25
2. Pressupostos	26
3. Diretrizes metodológicas do trabalho com famílias e indivíduos	27
4. Serviços e ações do PAIF ofertados pela equipe de profissionais do CRAS	31



5. Acesso, acompanhamento e desligamento das famílias	32
III - Ações co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico Fixo	34
1. Ações desenvolvidas no CRAS	35
2. Ações desenvolvidas de modo complementar e no território de abrangência do CRAS	48
IV - Orientações sobre o registro das ações e serviços	62
V - Resultados esperados	66
Anexo 1 - Portaria nº442, de 26/08/05	68
Referência Bibliográfica	72



APRESENTAÇÃO

Família e comunidade são instituições básicas da vida humana. Sem elas não viveríamos em sociedade e não teríamos civilização. Antropologia à parte, todas as pessoas - das crianças aos idosos, mulheres e homens, com deficiência ou não - possuem necessidades, maiores ou menores. Igualmente, as famílias que as formam e as comunidades que as abrigam também guardam necessidades e demandam atenção integral do Estado.

Desde 1988, a Constituição Federal situou a assistência social, ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – a LOAS, a assistência social foi ordenada política pública garantidora de direitos da cidadania.

O Sistema Único de Assistência Social – o SUAS, implantado a partir de 2005 em todo o território nacional, efetiva – na prática – a assistência social como política pública de Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. O SUAS altera radicalmente o modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social. Estabelece um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo autonomias legais em regime de mútua colaboração institucional.

Essa nova sistemática espalha-se pelo território brasileiro – de norte a sul, de leste a oeste - traduzindo a nova política de assistência social numa só linguagem social em todo o País. Um tipo de integração que olha as necessidades humanas de uma forma ao mesmo tempo global e particular - uma maneira singular, radical, profissional e generosa – de atender integralmente às pessoas dentro do seu contexto



familiar e comunitário, sem coletivizá-las ou fragmentá-las, sem estatizá-las ou privatizá-las, respeitando-as na sua integralidade.

Por isso, o SUAS estabelece dois níveis de proteção social: básica - de caráter preventivo - e especial - quando ocorre violação de direitos. Essa subdivisão é meramente formal, já que há interação permanente entre elas. Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o CRAS - equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

Desde a sua implantação, em 2003, o número de CRAS financiados pelo governo federal, via Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, saltou de 454, instalados em 301 municípios, para 2.244, em 1.621 municípios, referenciando hoje, para atenção integral pela assistência social, cerca de 9 milhões de famílias em todo o País.

Para a manutenção dos CRAS são destinados recursos federais no montante de R\$ 200 milhões ao ano, aplicados a partir da adoção de critérios técnicos e republicanos, com indicadores de pobreza, capacidade e grau de investimento em assistência social e recursos federais transferidos aos municípios. A metodologia foi pactuada democraticamente entre os entes da Federação e os organismos da sociedade civil, representados na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Assistência Social. Aos municípios da Região Nordeste, a mais pobre do País e com menor capacidade de investimento, foram destinados mais de 50% dos recursos para expansão das respectivas metas em 2005 e 2006.

Nos Centros de Referência da Assistência Social, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais. É necessário capacitá-los continuamente e integrá-los numa rede nacional de proteção social. Este



constitui o principal objetivo do 1º Encontro Nacional dos CRAS. É preciso, no entanto, que o co-financiamento dos serviços se efetive, conforme pactuado entre os entes da Federação. Ampliar o número de CRAS é fundamental, mas, para isso, é preciso que cada um faça a sua parte. Só assim teremos uma nova assistência social verdadeiramente pública e de qualidade.

Osvaldo Russo

Secretário Nacional de Assistência Social





INTRODUÇÃO

Este documento apresenta um conjunto de orientações técnicas para a implantação da unidade pública de proteção básica (Centro de Referência de Assistência Social/CRAS), dos serviços, ações, benefícios, projetos e programas nele desenvolvidos, com destaque para o Programa de Atenção Integral à Família/PAIF, co-financiado pelo Governo Federal por meio do Piso Fixo.

Em agosto de 2005 o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disponibilizou aos gestores e equipes que atuam no CRAS um documento, em versão preliminar, denominado “Guia de Orientações Técnicas do SUAS nº 1. Aperfeiçoado pelos avanços das normatizações da Política de Assistência Social e dos inúmeros debates realizados em todo o país sobre o Sistema Único de Assistência Social, porém ainda em versão preliminar, o MDS apresenta esta publicação, sob o título **“Proteção Básica do SUAS: orientações técnicas para o CRAS”**. Destina-se a gestores, coordenadores e técnicos responsáveis pela implantação, organização e consolidação da Proteção Básica de Assistência Social, sua articulação com a Proteção Especial e com demais serviços locais.

No primeiro capítulo, gestores e equipes técnicas dispõem de orientações técnicas para a implantação do CRAS, seus objetivos, especificações relativas ao espaço físico, local de implantação, composição da equipe e funções dos profissionais que nele atuam e os direitos dos usuários do CRAS. O segundo capítulo apresenta os pressupostos, diretrizes metodológicas, bem como os serviços e ações do PAIF. O terceiro capítulo define as ações e serviços co-financiados por meio do Piso Fixo. O quarto e último capítulo introduz algumas orientações preliminares sobre o registro das ações e serviços desenvolvidos pelo PAIF, questão



que será aprofundada com a implantação do Sistema de Gerenciamento do Sistema Único de Assistência Social – SIGSUAS.

Reconhecendo que estamos construindo o SUAS, consolidando suas bases conceituais, normativas e operativas, este documento encontra-se ainda em fase preliminar. São solicitados comentários e sugestões para o seu aperfeiçoamento, que poderão ser encaminhados ao MDS, até o mês de novembro de 2006, por meio do e-mail protecaosocialbasica@mds.gov.br. Os comentários, sugestões e experiências de trabalho realizados nos municípios que implantaram o CRAS e o PAIF, desde o ano de 2003, ou mesmo aqueles que estão se preparando para implanta-los, enriquecerão e aperfeiçoarão o documento. A versão final do documento será publicada após consolidação das contribuições.



I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

1. O que é o CRAS

A Proteção Social Básica, prevista na Política Nacional de Assistência Social de 2004 (PNAS/2004), tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Seus programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é:

- 1.1 a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 1.2 a unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas;
- 1.3 a “porta de entrada” dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS;
- 1.4 a unidade que organiza a vigilância social em sua área de abrangência;
- 1.5 uma unidade pública que concretiza o direito socioassistencial quanto à garantia de acessos a serviços de proteção social básica com matricialidade socio-familiar e ênfase no território de referência;
- 1.6 um equipamento onde são necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)¹ e onde podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de

¹ Estes serviços e ações estão descritos no item II-4 “Serviços e ações do PAIF ofertados pela equipe de profissionais do CRAS”.

proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Serviços, benefícios, programas e projetos que podem ser realizados nos CRAS ou que estão referenciados no território de abrangência:

Serviços

Socioeducativo geracionais, intergeracionais e com famílias;

Socio-comunitário;

Reabilitação na Comunidade;

Outros.

Benefícios

Transferência de Renda (Bolsa Família);

Transferência de Renda (outros);

Benefícios de Prestação Continuada;

Benefícios Eventuais – assistência em espécie ou material;

Outros.

Programas e Projetos

Capacitação e promoção da inserção produtiva;

Promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e no Benefício de Prestação Continuada;

Projetos e Programas de Enfrentamento à Pobreza;

Projetos e Programas de Enfrentamento à Fome;

Grupos de Produção e Economia Solidária;

Geração de Trabalho e Renda;

Outros.

A ênfase dos serviços socioassistenciais no CRAS é o atendimento às famílias. Mesmo que alguns serviços, programas e benefícios socioassistenciais não sejam prestados diretamente no CRAS, é necessário manter a referência para os devidos encaminhamentos.

O trabalho com as famílias, referenciadas no território de abrangência do CRAS, privilegia a dimensão socioeducativa da política de Assistência Social na efetivação dos direitos relativos às seguranças sociais afiançadas. Assim, as ações profissionais relacionadas aos serviços prestados no CRAS devem provocar impactos na dimensão da subjetividade política dos usuários, tendo como diretriz central a construção do protagonismo e da autonomia na garantia dos direitos com superação das condições de vulnerabilidade social e potencialidades de riscos. Mais adiante apresentamos o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e as ações co-financiadas pela União por meio do Piso Básico Fixo.

2. Localização

A taxa de vulnerabilidade social, definida na NOB-SUAS, é um importante indicador da necessidade de oferta de serviços de Proteção Básica. Cada município deve identificar o(s) território(s) de vulnerabilidade social e nele(s) implantar um CRAS, de forma a aproximar os serviços dos usuários. O CRAS deve ser instalado próximo ao local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, conforme indicadores definidos na NOB-SUAS.

No caso de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), a unidade CRAS deverá localizar-se em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade por meio do deslocamento de sua equipe.

3. Número de CRAS, por município

Para fins de partilha dos recursos da União, a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB-SUAS) estipula o número mínimo de CRAS de acordo com o porte do município. Estipula, ainda, dimensões de território, definidos por um número máximo de famílias nele referenciadas², a saber:

- *Pequeno Porte I* – município de até 20.000 habitantes/5.000 famílias – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
- *Pequeno Porte II* – município de 20.001 a 50.000 habitantes/de 5.000 a 10.000 famílias – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
- *Médio Porte* – município de 50.001 a 100.000 habitantes/de 10.000 a 25.000 famílias – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- *Grande Porte* - município de 100.001 a 900.000 habitantes/de 25.000 a 250.000 famílias – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- *Metrópole* - município de mais de 900.000 habitantes/mais de 250.000 famílias – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

4. Capacidade de atendimento

A capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte do município e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Estima-se a seguinte capacidade de atendimento, por área de abrangência do CRAS:

² O número de "famílias referenciadas" a um determinado CRAS e, portanto, que vivem no território de abrangência do CRAS, é definido de acordo com o porte e a taxa de vulnerabilidade do município.

- CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias – capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano
- CRAS em território referenciado por até 3.500 famílias – capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano
- CRAS em território referenciado por até 5.000 famílias – capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano

5. Espaço físico

O município e o Distrito Federal comprometem-se com a estruturação e manutenção do espaço físico do CRAS, como cumprimento do requisito de habilitação ao nível básico ou pleno de gestão do SUAS.

O espaço do CRAS deve ser compatível com os serviços nele ofertados. Abriga, no mínimo, três ambientes com funções bem definidas: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. Deve ser maior caso ofereça serviços de convívio e socioeducativo para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos ou de capacitação e inserção produtiva, assim como contar com mobiliário compatível com as atividades a serem ofertadas. O ambiente do CRAS deve ser acolhedor para facilitar a expressão de necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.

O CRAS requer, obrigatoriamente, a previsão de meios de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência³; meios e instrumentos de informação, comunicação e acolhida do(a) usuário(a) e seus familiares, inclusive crianças e adolescentes.

³

Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



É recomendável a disponibilização de linha telefônica e computador conectado à rede Internet, permitindo agilidade de procedimentos e de registro de dados.

O mapa do território de abrangência do CRAS, indicando sua localização e a dos demais serviços disponíveis no território e nas proximidades, deve ser afixado em local visível.

No caso de construção de CRAS para um público indígena, quilombola ou outra comunidade tradicional, é fundamental que a elaboração do projeto arquitetônico leve em conta a organização socio-cultural destes povos. Para que este ambiente seja acolhedor, sua identidade física deve referenciar-se a noções correlatas a elementos identitários do grupo usuário do serviço sem, no entanto, perder de vista que o CRAS é uma porta de entrada e o principal equipamento de acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios do sistema de proteção social básica de Assistência Social/SUAS e, enquanto tal, necessariamente oferta serviços da Proteção Social Básica do SUAS.

No caso de construção de CRAS em área indígena, o projeto (local de construção, material de construção, estética, assim como, disposição interna e externa do espaço físico) e a adequação dos serviços obrigatoriamente devem ser pensados e discutidos em conjunto com lideranças indígenas, representantes do grupo de usuários e órgãos responsáveis pela questão indígena, como FUNAI e FUNASA. Visa-se, com isto, garantir a funcionalidade do serviço, pois seu projeto será norteado pela perspectiva cultural do grupo étnico-racial atendido, assim como pelas expectativas que eles têm em relação à proteção socioassistencial.

6. Identidade visual

O espaço deve possuir uma identidade visual própria: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Os CRAS co-financiados pela União deverão ter placa padrão, na frente do CRAS (ao lado da porta), cujo modelo encontra-se disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome